

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004990/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058026/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110278/2021-80  
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de julho de 2021**, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.642,67 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**;
- b) Empregados vendedores, ou equivalente, que exerçam a função a mais de 12 (doze) meses consecutivos na mesma empresa: **R\$ 1.642,67 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**;
- c) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.478,84 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**;
- d) Empregados em experiência, por até 60 (sessenta dias): **R\$ 1.343,41 (um mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de julho de **2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **9,22 % (nove vírgula e vinte e dois por cento)**, a incidir sobre o salário de **1º de julho de 2020**. O empregador poderá pagar as diferenças referentes aos meses de julho, agosto e setembro até o dia 10 de março de 2022. Fica facultado ainda ao empregador pagar o reajuste retroativo a data base (julho, agosto e setembro) na forma de abono.

#### Parágrafo Primeiro:

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem;

implemento de idade; promoção por Antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Parágrafo Segundo:**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerce a mesma função, admitida até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/20	9,22%	out/20	6,93%	jan/21	4,62%	abr/21	2,31%
ago/20	8,45%	nov/20	6,16%	fev/21	3,85%	mai/21	1,54%
set/20	7,69%	dez/20	5,39%	mar/21	3,08%	jun/21	0,77%

#### **Parágrafo Terceiro:**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

### **CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os trabalhadores desligados das empresas no período de vigência da presente convenção, receberão as diferenças salariais decorrentes da mesma sem multa, juros ou qualquer correção até dez dias após a solicitação formal do pagamento de mencionadas diferenças.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que tratam a cláusula QUARTA, somente na parte fixa de suas remunerações.

#### **Parágrafo único:**

Não farão jus aos reajustes concedidos na cláusula quarta, os empregados puramente comissionados.

### **CLÁUSULA NONA - VALOR DAS COMISSÕES**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer às reuniões, fará jus ao pagamento de horas

correspondentes como extraordinárias. Os cursos realizados fora da jornada de trabalho não serão contabilizados como horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões, a proporcionalidade será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos meses trabalhados do ano base.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas anteciparão aos seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

#### **Parágrafo Único:**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

#### **Parágrafo Único:**

Os empregados que percebam comissões terão acréscimo de 50% na remuneração das horas extras. Essas horas extras serão calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais, acrescido a este valor o percentual de 50% nas duas primeiras e a subsequente das duas primeiras 100%.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO E TRIÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal no valor de R\$ 138,30 (cento e trinta e oito reais e trinta centavos), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e no valor de R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), por triênio, não cumulativos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado, pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

#### **Parágrafo Único:**

As empresas que possuírem seguro de vida, seguro funeral ou assistência funeral para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

# AUXÍLIO CRECHE

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, as suas empregadas, auxílio creche mensal em valor fixo de **R\$ 161,65 (cento e sessenta e um reais, sessenta e cinco centavos)** por filho até seis anos de idade.

### Parágrafo único:

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam funções de Caixa, receberão uma verba, a título de "quebra de caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que desempenharem tal atividade de forma eventual, não farão jus ao benefício. Neste caso as empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, bem como eventuais faltas de caixa de origem não dolosa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

Independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, assim quando não houver concessão de aviso prévio ou se houver a dispensa do seu cumprimento por parte do empregador, bem como nos casos de extinção automática do contrato de experiência e daqueles por término do contrato por prazo determinado, o prazo para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias.

## AVISO PRÉVIO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO

No período do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diárias, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

# **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

### **Parágrafo Único:**

Os empregados, no contrato de experiência, que sofrerem acidente de trabalho ou estiverem em auxílio doença terão o contrato de experiência suspenso durante o mencionado período.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

### **Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se for concedido o correspondente número de horas como folga compensatória de forma antecipada, ou se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excede, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas mensais. As empresas que porventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

### **Parágrafo Segundo:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

### **Parágrafo Terceiro:**

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

### **Parágrafo Quarto:**

O excesso de horas trabalhadas além do limite legal no mês de dezembro de **2021**, deverão ser compensadas por antecipação e/ou no mês de **janeiro de 2022** e/ou até o mês de **março de 2022**, desde que os empregados tenham

feito prorrogação igual ou superior ao número de horas que serão compensadas nestes dias.

## **Parágrafo Quinto:**

As empresas que utilizarem “banco de horas” de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o “envelope” de pagamento.

## **Parágrafo Sexto:**

O empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a quinze horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular. Excepcionalmente o empregado poderá ainda, usar o crédito do banco de horas para compensar faltas ao trabalho sem justificativa legal, devendo o empregado comunicar a empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a falta. Não se aplica a exceção, caso a falta recair no sábado.

## **Parágrafo Setimo.**

Na hipótese da empresa ter optado pelo "banco de horas" e efectuado a prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro dos cento e vinte dias, o saldo restante das horas não compensadas deverá ser pago como horas extras com 50% de acréscimo nas quinze primeiras e a partir da décima Sexta hora com 100% de acréscimo.

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLAUSURA VIGESIMA SETIMA - PERIADOS**

desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas seguidas por dia.

reais), nos termos da lei, para cada feriado trabalhado. Folga compensatória essa a ser dada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado.

**VENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos

## A - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

cinco dias corridos, cada um. Quando o mesmo optar pelo parcelamento, devendo o período de gozo ter inicio entre os meses de janeiro a março e/ou nas férias escolares dos filhos menores, mediante acordo escrito entre as partes, e que serão pagos com acréscimo de pelo menos um terço a mais que o salário normal, respeitadas as garantias previstas na CLT.

Os empregados, terão direito ao gozo

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS PARA OS COMISSIONADOS**

Aos comerciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos doze (12) meses anteriores à concessão, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

### **Parágrafo Único:**

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laborais na mesma empresa por período igual ou superior a três (3) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo critério.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balcunistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, na proporção de um assento para cada cinco funcionários.

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

### **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

#### **Parágrafo Segundo:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

#### **Parágrafo Terceiro:**

As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos menores de doze anos, mediante comprovação médica, limitadas a cinco dias no período de validade do acordo.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados:

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Antônio Prado, poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria. O

Sindicato dos Empregados se obriga a informar no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao Sindicato Patronal e ao empregador através de protocolo, cuja data do protocolo, determinará o início da estabilidade sob pena do empregado não fazer jus a mesma.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Fica convencionado entre as partes, na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, que as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão dos empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição negocial o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de janeiro de 2022 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de fevereiro de 2022; 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de fevereiro de 2022 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de março de 2022, 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de março de 2022 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de abril de 2022 e 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de maio de 2022 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de junho de 2022, mediante guias que serão fornecidas pelo Sindicato Suscitante, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento fora do prazo estipulado, sofrerá acréscimo de dez por cento (10%) de multa no primeiro mês e juros de um por cento (1%) ao mês, além de correção monetária. Parágrafo Primeiro:

**PARÁGRAFO QUARTO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 30 dias do registro e publicação no site, da entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato (patronal) Sindilojas pagarão, a título de contribuição negocial (Convenção Coletiva do Trabalho), mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, valor proporcional ao número de empregados conforme tabela abaixo:

Número de Empregados	Valor da Contribuição
Sem empregados	R\$ 152,00
01 a 03 empregados	R\$ 332,00
04 a 06 empregados	R\$ 650,00

**Parágrafo Primeiro** – No caso de empresas com sete ou mais empregados a contribuição será em valor equivalente a 8% da folha de pagamento (salário bruto) do mês de julho já reajusta na forma prevista na presente convenção, considerados todos os empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção.

**Parágrafo Segundo** – A contribuição deverá ser paga até o dia 28 de dezembro de 2021, sob pena de incidência de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato empresarial prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, restando indene o sindicato laboral.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitado, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data base.

**CRISTIANE COLOMBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**IDALICE TERESINHA MANCHINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.